

"Exposição ao calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros nºs 1 e 2".

6.1.11. Deve ser classificado como insalubre, o trabalho realizado pelos funcionários que exercem as tarefas de:

- 3.8.2. Montador I
- 3.8.3. Montador II
- 3.8.4. Pré-Montador
- 3.10.8. Operador de Rebitadeira
- 3.12.3. Mecânico de Manutenção I e II
- 3.12.4. Lubrificador
- 3.15.5. Inspetor de Qualidade Final - Alicates

de acordo com os seguintes dispositivos da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978:

Norma Regulamentadora 15 - Anexo nº 13
HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

"Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins".

Norma Regulamentadora 15 - Anexo nº 1
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Insalubridade de grau médio


FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A.